



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI REG. PL 565/2006 – ESTABELECE AS BASES DO ORDENAMENTO E DA GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS AQUÍCOLAS DAS ÁGUAS INTERIORES E DEFINE OS PRINCÍPIOS REGULADORES DAS ACTIVIDADES DA PESCA E DA AQUICULTURA NESSAS ÁGUAS

Horta, 23 de Janeiro de 2007



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI REG. PL 565/2006 – ESTABELECE AS BASES DO ORDENAMENTO E DA GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS AQUÍCOLAS DAS ÁGUAS INTERIORES E DEFINE OS PRINCÍPIOS REGULADORES DAS ACTIVIDADES DA PESCA E DA AQUICULTURA NESSAS ÁGUAS

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 23 de Janeiro de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Proposta de Lei Reg. PL 565/2006 – Estabelece as bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e define os princípios reguladores das actividades da pesca e da aquicultura nessas águas.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 4 de Janeiro de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 10 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 24 de Janeiro de 2007.

**Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

A regulamentação do o exercício da pesca nas águas interiores na Região Autónoma dos Açores consta da Portaria n.º 52/81, de 3 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 26/97, de 24 de Abril. Os modelos de licenças de pesca são os aprovados pela Portaria n.º 59/81, de 31 de Dezembro, e as taxas devidas pela passagem de licenças de pesca de águas interiores estão fixadas pela Portaria n.º 80/84, de 31 de Dezembro.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto o estabelecimento das bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores, definindo ainda os princípios reguladores das actividades das pesca e da aquicultura nessas águas.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração à iniciativa legislativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão promoveu a audição do Secretário Regional da Agricultura e Florestas que defendeu, face à diferente natureza das massas de água interiores existentes na Região Autónoma dos Açores quando comparadas com as continentais, a existência de um regime específico de gestão sustentável dos seus recursos aquícolas.

As particulares características das ilhas da Região Autónoma dos Açores aconselham a adopção de medidas que visem a conservação e protecção das espécies piscícolas nas águas interiores, potenciando actividades como a pesca desportiva, enquanto contributo para o desenvolvimento turístico das ilhas onde a prática daquele desporto é possível, concretamente São Miguel e Flores.

O Secretário Regional informou a Comissão que está a ser preparada a revisão do actual quadro legal e regulamentar, numa perspectiva de reforço das medidas cautelares à preservação e melhoria da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores da Região Autónoma do Açores e da sua qualidade, tendo designadamente em conta os novos instrumentos legais e de planificação entretanto aprovados.

Os trabalhos preparatórios para a elaboração de uma proposta de Decreto Legislativo Regional já se encontram concluídos e, uma vez aprovado o regime jurídico, o Governo Regional avançará imediatamente com a respectiva regulamentação.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente* manifestaram concordância com o regime estabelecido na iniciativa em apreciação, entendendo que, face às especiais características das massas de água e dos recursos aquícolas nos Açores, a Região deve proceder, no uso da competência plasmada na alínea e) do n.º 1 do artigo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

31.º do Estatuto Político-Administrativo, conjugado com a alínea *g)* do artigo 165.º da Constituição da República, ao desenvolvimento da Lei de Bases ora proposta.

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, emitindo, por unanimidade, parecer favorável à respectiva aprovação.

Horta, 23 de Janeiro de 2007

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE “ESTABELECE AS BASES DO ORDENAMENTO E DA GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS AQUÍCOLAS DAS ÁGUAS INTERIORES E DEFINE OS PRÍNCÍPIOS REGULADORES DAS ACTIVIDADES DA PESCA E DA AQUICULTURA NESSAS ÁGUAS – PCM (MADRP)”.

HORTA, 23 DE JANEIRO DE 2007



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 23 de Janeiro de 2007, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que "estabelece as bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e define os princípios reguladores das actividades da pesca e da aquicultura nessas águas – PCM (MADRP)".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa estabelecer as bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e define os princípios reguladores das actividades da pesca e da aquicultura nessas águas.

As profundas alterações socio-económicas ocorridas nas últimas décadas originaram um conjunto de utilizações dos recursos hídricos que introduziram alterações no meio, causando o empobrecimento e a fragilização das comunidades aquáticas. Ao mesmo tempo aumentaram as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

actividades de contacto com a natureza e com o meio rural, entre as quais a pesca.

As particulares características da Região Autónoma dos Açores aconselham a adopção de medidas que visem a conservação e protecção das espécies piscícolas nas águas interiores, potenciando actividades como a pesca desportiva, enquanto contributo para o desenvolvimento turístico das ilhas onde a prática daquele desporto é possível.

A diferente natureza das massas de água interiores existentes na Região Autónoma dos Açores quando comparadas com as continentais, aconselham á existência de um regime específico de gestão sustentável dos seus recursos aquícolas.

Na Região Autónoma dos Açores está a ser preparada a revisão do actual quadro legal e regulamentar, numa perspectiva de reforço das medidas cautelares à preservação e melhoria da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores da Região e da sua qualidade, tendo designadamente em conta os novos instrumentos legais e de planificação entretanto aprovadas.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor a este diploma e atendendo às especiais características das massas de água interiores e dos recursos aquícolas dos Açores, a Região deve proceder, no uso das competências legislativas previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo e na alínea g) do artigo 165.º da Constituição da República, ao desenvolvimento da Lei de Bases ora proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Horta, 23 de Janeiro de 2007.

O Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Henrique Ventura', written over a light blue background.

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade

O Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José de Sousa Rego', written over a light blue background.

José de Sousa Rego



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
LEI N.º 115/X QUE “ESTABELECE AS BASES DO
ORDENAMENTO E DA GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS
RECURSOS AQUÍCOLAS DAS ÁGUAS INTERIORES E
DEFINE OS PRÍNCIPIOS REGULADORES DAS
ACTIVIDADES DA PESCA E DA AQUICULTURA
NESSAS ÁGUAS”**

PONTA DELGADA, 13 DE MARÇO DE 2007.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a de Proposta de Lei 115/X que "Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão Sustentável dos Recursos Aquícolas das Aguas Interiores e define os Princípios Reguladores das Actividades da Pesca e da Aquicultura nessas Águas".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei visa estabelecer as bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e define os princípios reguladores das actividades da pesca e da aquicultura nessas águas.

As profundas alterações socio-económicas ocorridas nas últimas décadas originaram um conjunto de utilizações dos recursos hídricos que introduziram alterações no meio, causando o empobrecimento e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

fragilização das comunidades aquáticas. Ao mesmo tempo aumentaram as actividades de contacto com a natureza e com o meio rural, entre as quais a pesca.

As particulares características da Região Autónoma dos Açores aconselham a adopção de medidas que visem a conservação e protecção das espécies piscícolas nas águas interiores, potenciando actividades como a pesca desportiva, enquanto contributo para o desenvolvimento turístico das ilhas onde a prática daquele desporto é possível.

A diferente natureza das massas de água interiores existentes na Região Autónoma dos Açores quando comparadas com as continentais, aconselham à existência de um regime específico de gestão sustentável dos seus recursos aquícolas.

Na Região Autónoma dos Açores está a ser preparada a revisão do actual quadro legal e regulamentar, numa perspectiva de reforço das medidas cautelares à preservação e melhoria da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores da Região e da sua qualidade, tendo designadamente em conta os novos instrumentos legais e de planificação entretanto aprovadas.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor a este diploma e atendendo às especiais características das massas de água interiores e dos recursos aquícolas dos Açores, a Região deve proceder, no uso das competências legislativas previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo e na alínea g) do artigo 165.º da Constituição da República, ao desenvolvimento da Lei de Bases ora proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Para a especialidade propõe-se a alteração da redacção do artigo 39.º “Regiões Autónomas”, dado que não faz sentido a actual redacção porque se encontra desajustada da revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho.

Proposta de Alteração

Artigo 39.º

Regiões Autónomas

A aplicação da presente lei às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.

Ponta Delgada, 13 de Março de 2007.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego